

Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311480368

## ORDEM DOS MÉDICOS

### Regulamento n.º 435/2018

#### Fundo de Apoio à Formação Médica

##### Consulta Pública

Nos termos do disposto no artigo 101.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação, quaisquer sugestões à proposta de regulamento que, deste modo, se torna pública:

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de acesso ao Fundo de Apoio à Formação Médica (doravante designado abreviadamente por FAFM) criado pela Ordem dos Médicos e que tem como objetivo a promoção da formação médica e a divulgação do conhecimento científico desenvolvido em Portugal.

2 — Só podem candidatar-se ao FAFM as pessoas singulares regularmente inscritas na Ordem dos Médicos e com as suas quotas em dia, excluindo-se do âmbito de aplicação do presente regulamento os médicos bolseiros e/ou autorizados à realização de estágios de formação nos termos do artigo 131.º do Estatuto da Ordem dos Médicos (abreviadamente designado por EOM), os médicos em livre prestação de serviços nos termos do artigo 115.º do EOM, bem como os médicos isentos do pagamento de quotas.

3 — O FAFM é constituído pelo valor da receita que, anualmente, seja inscrita no orçamento anual da Ordem dos Médicos, bem como pelo valor dos patrocínios angariados que se destinem especificamente a integrar o FAFM.

3.1 — O valor anual do fundo, visando a formação médica contínua, destina-se a financiar de forma equitativa (50 % para cada um dos grupos previstos):

a) Médicos autónomos com ou sem especialidade, sendo considerados médicos especialistas os que estejam inscritos nos respetivos colégios.

b) Médicos a frequentar a formação especializada do Internato Médico.

3.2 — Se um dos grupos anteriormente previstos não esgotar a quota do fundo que lhe está reservada, o remanescente poderá ser afeto a outro grupo, sem prejuízo da faculdade de transitar para o ano seguinte.

3.3 — Caso as candidaturas não reúnam os requisitos de qualidade ou relevância exigidos nos termos do presente regulamento, a Ordem dos Médicos reserva-se a possibilidade de não atribuir, total ou parcialmente, o seu valor total.

4 — Sem prejuízo de o Conselho Nacional poder deliberar em sentido contrário, apenas serão objeto de financiamento:

a) Cursos de formação;

b) Trabalhos publicados em revistas indexadas com fator de impacto.

4.1 — Cada médico apenas pode receber um dos tipos de financiamento referidos em 4. de dois em dois anos.

4.2 — No primeiro ano de implementação do FAFM o seu valor será afetado da seguinte forma: 80 % para financiar cursos de formação e 20 % para financiar a publicação de trabalhos em revistas indexadas com fator de impacto.

4.3 — Se uma das áreas anteriormente previstas não esgotar a quota do FAFM que lhe está reservada, o remanescente poderá ser afeto a outra área ou transitar para o ano seguinte.

5 — Cada curso de formação será financiado até um máximo de 1.500,00 €.

5.1 — A comparticipação será paga ao candidato apenas depois da conclusão do curso, mediante apresentação dos respetivos documentos comprovativos da sua frequência e das despesas inerentes à mesma e contra a emissão de fatura/recibo.

5.2 — Serão objeto de financiamento os cursos que se realizem no ano seguinte ao da candidatura.

6 — Cada trabalho publicado em revista indexada com fator de impacto será financiado até um máximo de 1.000,00 € a atribuir ao primeiro autor.

6.1 — O financiamento das publicações será referente às publicadas no ano da candidatura e mediante a apresentação das despesas inerentes à sua publicação e contra a emissão de fatura/recibo.

7 — As candidaturas ao financiamento deverão ser apresentadas nos meses de outubro e novembro de cada ano, sendo objeto de deliberação até ao final do respetivo ano.

8 — Cada candidatura tem que ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.1 — Para financiamento de cursos de formação:

a) Pedido de financiamento de acordo com formulário disponibilizado;

b) Breve *curriculum vitae* (máximo — página A4 com 2.500 caracteres incluindo espaços).

c) Memorando de motivação para a frequência do curso (máximo — 1.250 caracteres incluindo espaços).

d) Programa do curso a frequentar.

e) Previsão de despesas a haver com a deslocação e a inscrição.

f) Declaração de honra do não recebimento de qualquer outro financiamento ou prémio.

8.2 — Para financiamento de publicações:

a) Pedido de financiamento de acordo com formulário disponibilizado.

b) Cópia da publicação.

c) Fator de impacto da revista indexada onde ocorreu a publicação.

d) Documentos de despesas havidas e inerentes à publicação e — Declaração de honra do não recebimento de qualquer outro financiamento ou prémio para despesas de publicação.

9 — A avaliação de candidaturas para o financiamento de cursos de formação rege-se pelo somatório dos pontos atribuídos a critérios valorizados da seguinte forma:

9.1 — Para médicos autónomos sem especialidade e médicos especialistas:

Critério	Pontos
Adequação para a formação/exercício profissional e aplicação prática . . . . .	1 a 5
Objetivos de formação . . . . .	1 a 5
Categoria profissional:	
Médico autónomo sem especialidade . . . . .	+ 2
Médico especialista . . . . .	+ 3

9.2 — Para médicos da formação especializada do Internato Médico:

Critério	Pontos
Adequação para a formação/exercício profissional e aplicação prática . . . . .	1 a 5
Objetivos de formação . . . . .	1 a 5
Categoria profissional:	
Interno de Formação Especializada (≤ 2.º ano de FE)	+ 2
Interno de Formação Especializada (≥ 3.º ano de FE)	+ 3

9.3 — Em caso de empate proceder-se-á a sorteio na presença de dois ou mais membros do júri do FAFM.

10 — A avaliação de candidaturas para o financiamento de publicações rege-se pelo somatório dos pontos atribuídos a critérios valorizados da seguinte forma:

10.1 — Para médicos autónomos sem especialidade e médicos

Critério	Pontos
Originalidade . . . . .	1 a 5
Relevância para a prática clínica . . . . .	1 a 5

Critério	Pontos
Categoria profissional:	
Médico autónomo sem especialidade . . . . .	+ 2
Médico especialista . . . . .	+ 3
Fator do quartil de impacto da publicação . . . . .	+ 1 a + 4

10.2 — Para médicos da formação especializada do Internato Médico especialistas:

Critério	Pontos
Originalidade . . . . .	1 a 5
Relevância para a prática clínica . . . . .	1 a 5
Categoria profissional:	
Interno de Formação Especializada ( $\leq$ 2.º ano de FE)	+ 2
Interno de Formação Especializada ( $\geq$ 3.º ano de FE)	+ 3
Fator do quartil de impacto da publicação . . . . .	+ 1 a + 4

10.3 — Em caso de empate proceder-se-á a sorteio na presença de dois ou mais membros do júri do FAFM.

11 — O Júri, designado por Comissão do FAFM, é responsável pela valorização das candidaturas apresentadas e pode pedir, sempre que considere necessário, parecer aos Colégios das Especialidades para valorização de critérios técnicos.

12 — As listas com a ordenação final das candidaturas aprovadas serão publicitadas no site da Ordem dos Médicos com indicação do valor de cada um dos financiamentos atribuídos.

13 — A Comissão do FAFM, responsável pela valorização das candidaturas, é nomeada pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos sendo constituída por 5 membros assim designados:

- Coordenador — médico indicado pelo Conselho Nacional.
- Quatro vogais — três médicos designados um por cada uma das regiões da Ordem dos Médicos e um médico indicado pelo Conselho Nacional do Médico Interno.

13.1 — A impossibilidade definitiva da presença de um membro da Comissão leva à sua substituição pela estrutura que o designou.

14 — Qualquer caso omissivo no presente regulamento será deliberado em Conselho Nacional.

15 — O presente regulamento, aprovado em Conselho Nacional, entra em vigor no ano económico de 2018.

19.06.2018. — O Bastonário, José Miguel Guimarães.

311464549

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Edital n.º 664/2018

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 18/06/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso internacional para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-17-451.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, e detentor do título de agregado, ambos na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexas que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5. a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues dez exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

- Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;
- Indicar o seu nome completo e morada;
- Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;
- Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;
- Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;
- Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;
- Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerceu ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo